



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 62

Torna Público DECRETO nº 260/2021 - Estabelece o formato de atendimento híbrido (ensino presencial e videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino de Curitiba durante o ano de 2021.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO nº 260/2021 - Estabelece o formato de atendimento híbrido (ensino presencial e videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino de Curitiba durante o ano de 2021 - Protocolo n.º 04-006868/2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 9 de fevereiro de 2021.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 260

Estabelece o formato de atendimento híbrido (ensino presencial e videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino de Curitiba durante o ano de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 04-006868/2021;

considerando que a Constituição Federal assegura a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito fundamental à educação, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

considerando que a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

considerando o contido no artigo 32, § 4º, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, segundo o qual “o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

considerando a declaração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência do surto da doença causada pela COVID-19, com progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS caracteriza a situação como pandemia;

considerando o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e suspende, no artigo 8º, as aulas e demais atividades escolares presenciais em todas as instituições de ensino estaduais, privadas e escolas especializadas parceiras do Paraná, a partir de 20 de março de 2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, e suspende totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7º e, posteriormente, em cumprimento aos Decretos Municipais n.º s 525, de 9 de abril de 2020, 580, de 29 de abril de 2020, 779, de 15 de junho de 2020, 958, de 24 de julho de 2020, 1128, de 28 de agosto de 2020, 1259, de 24 de setembro de 2020, 1457, de 1º de novembro de 2020, 1601, de 1º de dezembro de 2020, suspende somente as atividades presenciais, até o dia 18 de dezembro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

considerando a Instrução Normativa n.º 2, de 13 de abril de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, que estabelece orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I, e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

considerando a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

considerando a Resolução n.º 3943/2020-GS/SEED, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA;

considerando a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

considerando o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades Públicas;

considerando a Resolução n.º 98, de 4 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

considerando a Deliberação n.º 1, de 5 de fevereiro de 2021, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que institui normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

considerando a Resolução n.º 134, de 8 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que altera o §3º e acrescenta os §§§ 4º, 5º e 6º ao artigo 2º, da Resolução n.º 98, de 4 de fevereiro de 2021, regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

considerando que a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba expediu normas e orientações para o retorno presencial por meio do seu Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nos CMEIs, CMAEEs e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, sendo este documento analisado pelo Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme Parecer n.º 24/2020, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

consonância com o artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 998, de 4 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento educacional nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Curitiba, para o ano letivo de 2021, nos seguintes termos:

I - atendimento educacional no formato híbrido, com aulas presenciais e remotas (videoaulas/kits pedagógicos), de acordo com a opção manifestada pelo responsável legal da criança/estudante matriculado em unidade educacional, por meio da assinatura de termo de responsabilidade e consentimento livre em decorrência da pandemia de COVID-19;

II - atendimento educacional no formato remoto, com videoaulas e fornecimento de kits pedagógicos, de acordo com a opção manifestada pelo responsável legal da criança/estudante matriculado em unidade educacional, por meio da assinatura de termo de responsabilidade e aceite do ensino remoto.

§1º O responsável legal pela criança/estudante matriculada em unidade da Rede Municipal de Ensino deverá, no período a ser fixado pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, acessar o link disponível no site oficial da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (acesso em: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br>) para registro da opção pelo formato de atendimento educacional híbrido ou remoto, quando também tomará ciência e assinará, via sistema, o termo de responsabilidade e consentimento livre em decorrência da pandemia de COVID-19 ou o termo de responsabilidade e aceite do ensino remoto, de acordo com a opção escolhida.

§2º Após o registro da opção e validação do respectivo termo, o responsável legal pela criança/estudante receberá, no e-mail cadastrado, uma comprovação do formato de atendimento adotado, que poderá ser modificado ao longo do ano, por meio de contato prévio com a direção da unidade onde a matrícula está efetivada.

Art. 2º As atividades de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos das unidades ocorrerão na modalidade semipresencial ou a distância, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba relativas às regras para o distanciamento social.

Art. 3º O retorno às atividades escolares exclusivamente presenciais observará as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de fevereiro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação